



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta de impugnação

Pregão Presencial nº 004/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS E OUTROS; ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTE E DEMAIS INSTRUMENTOS PERTINENTES AOS CONVÊNIOS EXECUTADOS NESTA GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ANO DE 2023.

A presente decisão se faz necessário, tendo em vista o pedido de impugnação formulado pela empresa: **PROJÉTA SOLUÇÕES - CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ: 40.123.993/0001-03, estabelecida na Rua Duair Joao De Barcelos nº 223, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Nova Alvorada Do Sul/MS.

IMPUGNAÇÃO

Das alegações da impugnante:

- "1- Não consta no edital o valor máximo permitido para a contratação.
- 2 - Não consta termo de referência para detalhamento dos serviços prestados e apresentação de meta física.
- 3 - Não consta pedido de atestado de qualificação técnica, o que impossibilita a concorrência pois até uma empresa que vende peças para avião poderá participar.
- 4 - A lei do pregão determina o credenciamento de empresas ME e EPP de forma diferenciada. Este edital não está atendendo a legislação e portanto solicitamos apresentar a legalidade do mesmo.
- 5 - O edital apresenta incoerência no objeto com as condições de habilitação, ou seja qdo o objeto é: Contratação de **empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria** na elaboração de projetos e captação, gestão de recursos junto aos órgãos estaduais e federais e outros; elaboração das prestações de contas de convênios, termos de ajuste e demais instrumentos pertinentes aos convênios executados nesta gestão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no ano de 2023, o objeto está condicionado



a **empresas**, personalidades jurídicas, não admitindo a participação de pessoas físicas.

5 - No item 6 do edital estabelece que nos envelopes de preços deva preencher a Razão Social novamente excluindo pessoa física e demonstrando incoerência no edital.

PROCESSO Nº. 016/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
RAZÃO SOCIAL:

6 - No item 7.1 do edital, exige: IV – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação/ou CPF do licitante, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato; Esses dados não podem ser fornecidos por pessoa física."

DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar que seja aceita a participação de Pessoa Física, visto que não há obrigatoriedade para que o município contrate pessoa física, por meio de licitação, se este não for de seu interesse, ademais a contratação por meio de pessoa física acaba por ser onerosa ao município, devido a encargos e impostos previsto na legislação.

Ao que diz respeito aos demais questionamentos acerca deste Edital, verificamos ser procedente o requerimento da Impugnante. O Edital será retificado e marcada nova data de abertura.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Douradoquara/MG, 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ MESSIAS SOARES
Pregoeiro

Membros:

Reunici da Costa Cardoso Pereira
Fabiana Maria Vieira Rosa